**Republica-se por incorreção Atualizada em 23/08/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CONSELHO CURADOR - PREVID**

O **CONSELHO CURADOR** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Dourados/MS - PreviD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, X, da Lei Complementar municipal nº 108/2006; artigo 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconhecer o direito de incorporação das funções de confiança ou cargo em comissão aos proventos de aposentadoria dos servidores que preencherem as seguintes condições:

**I.** ser servidor titular de cargo efetivo e que nesta condição tenha desempenhado função de confiança por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, durante a vigência da Lei Complementar municipal nº 007/1991, que ocorreu no período de 22 de outubro de 1991 até 28 de dezembro de 2006;

**II.** apresentar atos de nomeação/designação na função de confiança ou cargo em comissão no período citado acima e recibos de pagamento que comprovam o desempenho e remuneração correspondente;

**Art. 2º.** O valor a ser incorporado nos proventos de aposentadoria corresponde a 50% (cinquenta por cento) da gratificação / representação do mais alto cargo comissionado desempenhado pelo servidor por, pelo menos, durante 03 (três) anos e recebidos até o ano de 2006.

**Art. 3º.** Considera-se como mais alto cargo comissionado, aquele que tiver o maior valor de gratificação de função de confiança ou de representação de cargo em comissão constante nos holerites do servidor e que tenha sido pago por pelo menos 03 (três) anos ao servidor.

**Art. 4º.** Na hipótese de o valor da representação de cargo comissionado ou o valor da gratificação de função de confiança ser estabelecido em percentual, utilizando o vencimento como parâmetro; o valor a ser incorporado nos proventos de aposentadoria corresponderá ao valor correspondente a 50% da média das maiores gratificações / representações recebidas pelo servidor durante 03 anos.

**Art. 5º.** Na hipótese de o valor da representação de cargo comissionado ou o valor da gratificação de função de confiança ser estabelecido em valor fixo; o valor a ser incorporado nos proventos de aposentadoria corresponderá a 50% do valor da maior gratificação / representação recebidas pelo servidor durante 03 anos.

**Art. 6º.** Para os servidores que se aposentaram ou se aposentarão pelas regras do artigo 6º, 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; terão o valor incorporado aos proventos reajustado a partir da data da aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 7º.** Para os servidores que se aposentaram ou se aposentarão pelas regras não citadas no artigo 6º, o reajustamento da gratificação ou representação incorporada aos proventos será regido na mesma proporção e na mesma data dos reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º.** O PreviD arcará com o pagamento dos valores a serem incorporados desde a data da aposentadoria até os dias atuais.

**Art. 9º.** Para não gerar desequilíbrio econômico, o PreviD deverá negociar com o Município de Dourados/MS para que este pague 50% do valor das gratificações que serão incorporadas nos proventos de aposentadoria.

**Art. 10.** Na hipótese de o Município de Dourados/MS não reconhecer o dever de verter contribuições previdenciária a este regime próprio de previdência social, o PreviD poderá ingressar com ação judicial para receber tais valores.

**Art. 11.** Os servidores ou aposentados que tiverem direito à incorporação da gratificação aos proventos deverão ingressar com requerimento junto ao PreviD, que analisará se o requerente preenche todas as condições constantes na Lei Complementar municipal nº 007/91 durante a vigência desta lei.

**Art. 12.** Os pensionistas também terão direito à incorporação de gratificação ou representação na pensão por morte, desde que recebam o benefício previdenciário oriundo de segurado aposentado e que a aposentadoria tenha ocorrido nos últimos cinco anos do falecimento.

**Art. 13.** A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por esta Resolução acarretará o indeferimento do pedido, que poderá ser formulada novamente desde que tempestiva e cessada ou sanada a causa impeditiva para o indeferimento do pedido.

**Art. 14.** O requerimento de incorporação não produzirá efeitos se forem constatadas irregularidades relativas à legitimidade do requerente, dúvidas em relação ao crédito, retificação do valor a ser pago, bem como caso seja detectado erro relativo ao valor a ser incorporado ou a quaisquer outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

**Art. 15.** Os casos omissos ou que demandem qualquer interpretação ou complementação, serão deliberados e resolvidos pelo Conselho Curador, após parecer jurídico emitido pelo corpo Jurídico do PreviD e análise da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Dourados/MS, 28 de setembro de 2023.

**Hélio do Nascimento**

**Presidente do Conselho Curador- PreviD**